

CONTRATO DE PROGRAMA- Nº 09/2024

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Piranga para Implantação do Serviço de Inspeção Municipal a ser executado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ nº 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-041, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, denominado de agora em diante de CONSÓRCIO, e o **Município de Piranga**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 23.515.687.0001-01 com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga, MG – CEP:36480-000, neste ato representado por seu prefeito, **Luís Helvécio Silva Araújo**, denominado de agora em diante de MUNICÍPIO em observância às disposições contidas na Lei Federal de nº 11.107/2005 e Lei 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência total dos serviços públicos de: **Implantação do Serviço de Inspeção Municipal**.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência de atribuições para prestação de serviços ao MUNICÍPIO adquiridos.

1.3. O contrato do “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL- SIM” tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada com a finalidade de executar as normas de Inspeção Sanitária, no Município CONSORCIADO, tendo por objetivo a fiscalização sobre industrialização, beneficiamento e a comercialização de alimentos de consumo humano, de origem animal, em estabelecimentos de inspeção permanente e não permanente, mediante as seguintes ações:

I - Propiciar a execução do serviço de inspeção de produtos de origem animal no município consorciado;

II - Organizar e gerir o serviço de forma adequada, promovendo padronização conforme a legislação dos procedimentos de inspeção entre todos os municípios consorciados;

III - Unificar em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos todos os serviços de inspeção sanitária dos municípios integrantes do consórcio;

IV - Auxiliar na construção das condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

V - Buscar alcançar a equivalência do SIM aos preceitos do Decreto nº10.032 de 01/10/2019, que autoriza a comercialização dos produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

VI - Agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias, articuladas em rede;

VII - constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios participantes do Contrato de Serviço, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária;

VIII - dar suporte técnico complementar à consecução dos objetivos do Serviço por meio do CODAP, com redução de custos ao município;

IX - Estruturar o Serviço de Inspeção Municipal por meio da aquisição e uso comum de equipamentos de escritório, de informática e de comunicação, veículos oficiais e outros bens necessários para o alcance dos objetivos do Serviço;

X - Integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

XI - Produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos da agroindústria familiar;

XII - Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XIII - Definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Serviço, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. São obrigações e responsabilidades do município CONSORCIADO:

I - Cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II - Cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados no art. 23 do Decreto 5741/2006 e normativas do CONSÓRCIO, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;

III - Definir o coordenador do serviço de inspeção municipal no município;

IV - Usar os bens e equipamentos exclusivamente para o Serviço de Inspeção Municipal;

V - Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa;

VI - Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes às agroindústrias localizadas no município, a fim de subsidiar ações do consórcio;

VII - Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato de programa;

VIII- Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

IX - Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

X - Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

XI - Formalizar o procedimento administrativo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas às formalidades legais.

2.2. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

- I - Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira;
- II - Realizar a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio do Fiscal e Gestor de contratos do CONSÓRCIO;
- III - Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- IV - Publicar o extrato deste contrato de programa no Diário Oficial do CONSÓRCIO;
- V - Cumprir o disposto no §4, do art. 8º da Lei Federal de nº 11.107/05, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa;
- VI - Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 272/2016 e suas alterações posteriores;
- VII - Promover a transferência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

As demonstrações contábeis previstas nas normas de direito financeiro e sua regulamentação.

Apresentar relatório de gestão fiscal , quando solicitado.

Apresentar relatório resumido da execução orçamentária.

VIII - Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato.

IX - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - Estimular, por meio de apoio institucional, a conscientização e fiscalização, a formalização das agroindústrias.

XI - Buscar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DELIBERAÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei Federal de nº 11.107/2005 c/c o art. 30, do Decreto de nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como, Estatuto de Constituição do CONSÓRCIO.

3.2. Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021 os procedimentos administrativos de nº 22/2023 e nº34/2022 formalizados no âmbito do CONSÓRCIO, observando a lei orçamentária municipal e sua respectiva dotação.

4. CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

4.1.1. Lei de nº 4.320/64.

4.1.2. Lei de nº 8.080/90;

4.1.3. Lei de nº 11.107/05;

4.1.4. Lei de nº 14.133/21;

4.1.5. Decreto nº 6.017/05;

4.1.6. Portaria STN nº 274/2016;

4.1.7. Consolidação de contrato do Consórcio Público do CODAP;

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

5.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal de nº 14.133/21,

preferencialmente, os prodecimentos auxiliares de registro de preços ou credenciamento.

5.3. Nos termos do art. 191, da Lei Federal de nº 14.133/21, é facultado ao CODAP a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, observando o disposto no art. 193, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre 12 de junho de 2024 até 31 de maio de 2025.

6.2. Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º, do art. 13, da Lei Federal de nº 11.107/2005, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá o CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observando, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO.

6.3. Os prazos de execução referente à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará respectivo regulamento do CONSÓRCIO, bem como, na Lei Federal de nº 11.107/05.

6.4. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do MUNICÍPIO, da execução orçamentária.

6.5. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constantes no item 6.1, observando o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

6.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto nos incisos X e XI, do art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 15.123,33 (quinze mil cento e vinte três reais e trinta e trinta e três centavos), considerando a população do município de acordo com o IBGE.¹

Parágrafo Único. Aos valores constantes nesta Cláusula poderão ser acrescidos serviços específicos extraordinários, diante da demanda gerada pela fiscalização do Serviço de Inspeção, valores estes que deverão ser objeto de Aditivo ou deliberação em Assembleia Geral do Codap.

Tabela de preços:

Municípios	Valor Mensal
Até 5 mil habitantes	R\$ 700,00
De 5 mil a 10 mil habitantes	R\$ 950,00
De 10 mil a 20 mil habitantes	R\$ 1.300,00
De 20 mil a 40 mil habitantes	R\$ 3.000,00
De 40 mil a 60 mil habitantes	R\$ 3.500,00
Acima de 60 mil habitantes	R\$ 4.500,00

7.2. O pagamento do valor de R\$ 15.123,33 (quinze mil cento e vinte três reais e trinta e trinta e três centavos) será efetuado em até 12 (doze) parcelas, conforme cronograma financeiro descrito no Anexo I, sendo a 1ª parcela no valor R\$ 823,33 (oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) e as demais no valor fixo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

7.3. A transferência financeira será efetivada mensalmente, em conta corrente até o 5º dia útil de cada mês, através de crédito em para: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 504-5 CONTA CORRENTE 67.392-7 TITULARIDADE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CONTRATO DE PROGRAMA **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM - Codap.**

7.4. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, ultrapassados 02 (dois) dias úteis de atraso,

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/piranga/panorama>

não serão realizados os pedidos de serviços vinculados à transferência não realizada, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novas vistorias e atividades do SIM até a regularização da transferência.

7.5. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente à executar do contrato, mediante simples apostila.

7.6. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

7.7. Existindo hipóteses de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-lá ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto do contrato de programa, para o exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

EXERCÍCIO DE 2024: 1.7.3.9.50.0.2-23

8.2. A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2024:

8.3. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao CONSÓRCIO para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 04

de maio de 2001.

8.4. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte de destinação de recursos.

8.5. A classificação por função de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferido, conforme item 8.3.

8.6. As receitas de transferências recebidas pelo consórcio público em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte e destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte e destinação de recursos.

8.7. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato de programa, por meio de certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

8.8. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E RESCISÃO

9.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo da sanção prevista no § 5º, do art. 8º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

9.2. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei Federal de nº 14.133/21, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO, devidamente designado e nomeado para tais atribuições.

10.2. A execução do objeto deste contrato de programa será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor designado, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

10.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136, da Lei Federal de nº 14.133/21, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

11.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo.

11.3. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem.

11.4. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato.

11.5. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência ou calamidade pública de abrangência estadual ou nacional.

11.6. Em cumprimento ao disposto no art. 103, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecido que os eventos listados em alhures, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato de programa.

11.7. Além do disposto no item 8.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo,

como nas seguintes situações:

11.8. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato de programa.

11.9. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

11.10. Alterações na razão ou na denominação social do contratado.

11.11. Empenho de dotações orçamentárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1. Em conformidade com a Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI, da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

12.3. Fica estabelecida a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154, da Lei Federal de nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Nos termos do art. 92, §3, da Lei Federal de nº 14.133/21, combinada com a Lei Federal de nº 11.107/05, fica estabelecido o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

14.2. Aplicam-se ao presente contrato de programa a legislação do Código de Civil de 2002, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público,



da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.3. O presente contrato de programa, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º, da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III, da Lei Federal de nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos entes públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificada.

Conselheiro Lafaiete/MG, em 13 de junho de 2024.

Município de Piranga
MUNICÍPIO
Prefeito: Luís Helvécio Silva Araújo

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Paulo Cezar Corrêa Lopes

Testemunhas:

1) **Nome:**
CPF:

2) **Nome:**
CPF:

ANEXO I
CRONOGRAMA FINANCEIRO

PARCELA	DATA	VALOR
1	14/06/2024	R\$ 823,33
2	05/07/2024	R\$ 1.300,00
3	05/08/2024	R\$ 1.300,00
4	05/09/2024	R\$ 1.300,00
5	05/10/2024	R\$ 1.300,00
6	05/11/2024	R\$ 1.300,00
7	05/12/2024	R\$ 1.300,00
8	05/01/2025	R\$ 1.300,00
9	05/02/2025	R\$ 1.300,00
10	05/03/2025	R\$ 1.300,00
11	05/04/2025	R\$ 1.300,00
12	05/05/2025	R\$ 1.300,00
TOTAL		R\$ 15.123,33

I- O pagamento do valor mensal será efetuado conforme cronograma acima, através de crédito bancário na conta corrente nº **67.392-7**, agência n.º **504-5** do Banco do Brasil , titularidade – **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM - CODAP**, através de pagamento programado por débito automático e autorização.

Conselheiro Lafaiete/MG, em 12 de junho de 2024.

Município de Piranga

MUNICÍPIO

Prefeito: Luís Helvécio Silva Araújo

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP

CONSÓRCIO

Secretário Executivo: Paulo Cezar Corrêa Lopes

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF: